



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 62

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

De acordo com o artigo 17, I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 13, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem imóvel pertencente ao Município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme localização descrita em croqui anexo.

Com o crescimento populacional em nosso Município, torna-se necessário a expansão dos serviços de abastecimento de água potável, que serão realizados às expensas da COPASA.

Como os serviços referidos são de interesse para o desenvolvimento local, o Município, com a aquiescência da Câmara Municipal, vem propor esta cooperação, que trará resolução dos serviços por um período mínimo de 10 anos.

A concessão de uso será por tempo indeterminado, a título gratuito, dispensada a licitação, conforme prevê a legislação federal mencionada.

Solicito regime de urgência na apreciação desta matéria.

Areado, em 17 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

“ Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza concessão de direito real de uso para os fins que menciona”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, o imóvel com as seguintes confrontações: 19,50 metros lineares com o Clube Recreativo Areadense, 26,50 metros lineares com terreno utilizado pela COPASA, 20,50 metros lineares de frente para a escadaria que dá acesso ao Cruzeiro e 27,80 metros lineares na parte superior do terreno remanescente da Praça do Cruzeiro, totalizando 545,65 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Município de Areado autorizado a conceder direito real de uso do bem imóvel referido no artigo 1º desta lei, avaliado em R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais), à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, inscrição estadual nº 062.000139-0014.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será à título gratuito, por tempo indeterminado e o imóvel será utilizado para realização de obras de expansão dos serviços de abastecimento de água potável no Município, às expensas da COPASA.

Art. 4º - Os tributos e encargos que incidirão sobre o imóvel serão de responsabilidade da COPASA.

Art. 5º - O imóvel concedido, cessadas as razões que justificaram a sua concessão ou por qualquer motivo a COPASA deixar de explorar os serviços de abastecimento de água no Município, reverterá ao patrimônio da concedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, sendo as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel, não havendo indenização por parte da concedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Diretor do Departamento Municipal de  
Administração e Fazenda